

Diagnóstico

**2º ADITIVO CONTRATO DE FORNECIMENTO.**  
**Contrato ARP Nº 006/2019 – Aditivo de Prazo.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, CNPJ: 19.864.323/0001-51, com endereço na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135, Bairro Boa Vista, Uberaba/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONVALE**, e, do outro lado a empresa **VINICIUS BIASOLI JORGE FULEM ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.514.305/0001-38, por seu representante legal, celebram o presente **2º ADITIVO DE PRAZO**, de acordo com o disposto no **Contrato nº 006/2019 (Processo Licitatório nº 006/2019)** decorrente de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Consiste o objeto do contrato na contratação de empresa para a execução de serviços continuados de coleta de resíduos sólidos nas estações de transbordo dos municípios filiados e respectivo transporte até o local da disposição final dos resíduos sólidos urbanos não perigosos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente aditivo trata-se de renovação prazo contratual pelo período de 06 (seis) meses, a contar do vencimento do contrato original (31/12/2019) e respectivo aditivo (31/06/2021)

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Consoante ao disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Parágrafo Primeiro: Depreende-se dos autos que o prazo contratual já aditivado vence em 31/06/2021. Assim, considerando que os serviços de disposição final de resíduos sólidos são executados de forma contínua, existe justificativa para a renovação contratual, considerando a necessidade da continuidade da prestação do objeto do contrato, havendo existência de saldo do contrato conforme atestado pela Controladoria Interna, até o prazo máximo fixado em lei, qual seja, por até 60 (sessenta) meses, tendo como marco inicial a data de assinatura do contrato original.

Parágrafo Segundo: Assim sendo, o contrato passará a vigorar até **31/12/2021**, com possibilidade de antecipação do término da vigência caso seja concluída a nova



licitação alusiva a concessão da destinação final dos resíduos sólidos e urbanos, ocasião em que haverá notificação prévia e formal com antecedência de 30 dias.

Parágrafo Terceiro: Todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo aqui não alteradas continuam em pleno vigor.

Uberaba-MG, 29 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE:**  
**RENATO SOARES DE FREITAS**  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:**  
**VINICIUS BIASOLI JORGE FULEM ME**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Vanessa Silva Faria

CPF:  
\_\_\_\_\_

CPF:

DE ACORDO:

JURÍDICO:

  
\_\_\_\_\_  
CONVALE